



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/MD/CMVA/2022

**“ACRESCENTA O TÍTULO IV-A E O  
CAPÍTULO VI-A AO TEXTO DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE  
DO ANARI”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto nos artigos 47, inciso I e 48, inciso II da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que o Prefeito Municipal apresentou *proposta de Emenda à Lei Orgânica* e que o PLENÁRIO aprovou, e ela, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**

EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 1º.** Acrescenta o Título IV-A e o CAPÍTULO VI-A ao texto da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari.

TÍTULO IV-A

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VI-A

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

**Art. 2º.** Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Vale do Anari, incluindo as suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal de Vale do Anari, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

**Art. 3º.** Por meio de lei, o Município de Vale do Anari/RO poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.**

  
VILACI FERRIRA SOUSA  
Presidente/CMVA

  
ANTÔNIO DE JESUS SANTOS  
Vice-Presidente/CMVA

  
MANOEL GOMES DA ROCHA  
1.º Secretário/CMVA

  
ROMILDO LEMOS DE MEIRA  
2.º Secretário/CMVA

  
Recebido  
Gleicia de Oliveira